

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.05.01-SEJUV

### 1 - ABERTURA:

Pelo Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, SR. GEORGE WILLIAM DA SILVA DAUVY, foi instaurado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE CAUCAIA ESPORTE CLUBE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL MASCULINO 2024 SUB 12 E CEARENSE DE FUTEBOL MASCULINO 2024 SUB 20.**

### 2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Buscando elevar o nome do município através da prática desportiva como uma ferramenta transformadora do social, temos a Lei Municipal de nº 3.052 de 29 de agosto de 2019, que autoriza o patrocínio para estimular a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas. Como contrapartida, a entidade beneficiada fará seu papel social em parceria com o Município de Caucaia/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude.

Na presente contratação, o patrocínio a ser concedido possibilitará a manutenção da equipe, contribuindo para que o CAUCAIA ESPORTE CLUBE possa competir em igualdade de condições com as demais equipes participantes do CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL MASCULINO 2024 SUB 12 E CEARENSE DE FUTEBOL MASCULINO 2024 SUB 20. Dessa forma, divulgará cada vez mais o nome do nosso município em todo o Brasil através de diversos canais de comunicação.

### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

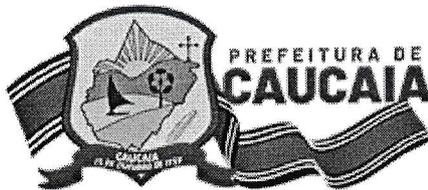
*"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:*

[...]

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.**

(Grifado para destaque)

**Secretaria de Esporte e Juventude**  
Rua Tobias Correia, nº 73 – Centro – Caucaia/CE  
E-mail: [sejuv@caucaia.ce.gov.br](mailto:sejuv@caucaia.ce.gov.br)



Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no CAPÍTULO VIII, Seção II da Lei nº 14.133/2021, em especial no caput do art. 74, inciso I, *ipsis literis*:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Proposta de Preços;
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Parecer Jurídico Inicial;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Comprovações dos preços praticados;
- f) Lei 2.812 de 29 de junho de 2017;
- g) Projeto Básico;
- h) Minuta de contrato a ser firmado;
- i) Despacho à Assessoria Jurídica;
- j) Parecer Jurídico Final;
- k) Autorização da Inexigibilidade.

Conforme Art. 6º da Lei Municipal Nº 3.052 de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de Caucaia, e dá outras providências:

“Art. 6º. O Patrocínio será realizado por meio do contrato de patrocínio e será precedido de processo de seleção pública

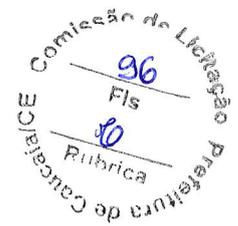
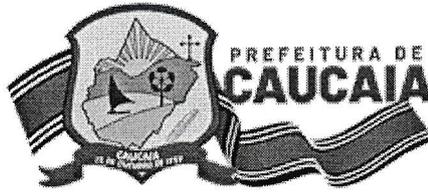
[...]

§ 1º - Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o Caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que o CAUCAIA ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.248.172/0001-65, detém declaração de propriedade, conforme documentado nos autos deste processo.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

**Secretaria de Esporte e Juventude**  
Rua Tobias Correia, nº 73 – Centro – Caucaia/CE  
E-mail: [sejuv@caucaia.ce.gov.br](mailto:sejuv@caucaia.ce.gov.br)



*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”*

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e Lei Municipal N° 3.052, de 29 de agosto de 2019.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PATROCINADA:**

A escolha recaiu sobre o **CAUCAIA ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.248.172/0001-65, situado na Rua Tobias da Mota Correia, s/nº, Vicente Arruda, Caucaia/CE, que detém comprovação de propriedade e por se tratar da única equipe do Município de Caucaia a participar do CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL MASCULINO 2024 SUB 12 E CEARENSE DE FUTEBOL MASCULINO 2024 SUB 20.

Além disto, o clube comprovou que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para o objeto da contratação.

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

O preço a ser praticado na presente contratação se baseia na proposta (projeto) de trabalho demandado pelo Caucaia Esporte Clube, conforme documento anexo, onde, estima-se o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo paga em 4 (quatro) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o custeio das finalidades acordados no projeto a ser avençado em formato de patrocínio, nos termos do inciso IV do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de agosto de 2019.

Como se observa, o valor proposto (R\$ 80.000,00) fora aceito pelo município, tendo em vista haver verificação das condições orçamentárias e financeiras por parte do município, adequou-se o valor e o projeto para viabilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, haja vista o teto/limite da rubrica orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do Ano de 2024 para APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, vejamos:

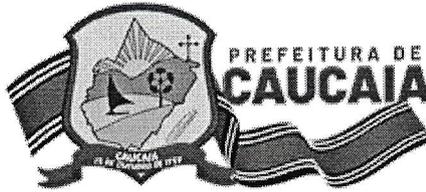
Projeto Atividade:	27.812.0106.2.121.0000 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Orçamento	Saldo p/Fonte (R\$)	Saldo (R\$)
Codigo Natureza	Descrição da Natureza da Despesa			
1959 3.3.50.41.00	Contribuições	Fiscal	162.000,00	162.000,00
	1.000.000,00 Recursos não vinculados de impostos			

Reforça-se a relevância da concessão do mencionado patrocínio, haja vista a exclusividade do Caucaia Esporte Clube quanto federação esportiva municipal, sendo, assim, a única e, portanto, exclusiva, para a prática desportiva a qual concorrerá o Campeonato Cearense de Futebol de 2024.

Nesse sentido, não há como realizamos comparações de preços praticados pelo próprio Caucaia Esporte Clube, haja vista que o mesmo se encontra sediado ao município de Caucaia o que, pela lógica, deve ser patrocinado por esta municipalidade ou por outros entes privados, ou seja, inviabilizando que haja outro parâmetro de verificação de preços de patrocínio por outro Ente Público que não seja o próprio município.

Outrossim, realizando o comparativo de concessão de patrocínio de outro órgão público a federação esportiva, podemos citar o município de Horizonte/CE, a qual concedeu em forma de patrocínio o montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), conforme se comprova:

**Secretaria de Esporte e Juventude**  
Rua Tobias Correia, nº 73 – Centro – Caucaia/CE  
E-mail: [sejuv@caucaia.ce.gov.br](mailto:sejuv@caucaia.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Horizonte, em cumprimento da ratificação procedida anteriormente, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2023.20.07.1, a seguir: Objeto: **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE MUNICÍPIO DE HORIZONTE E HORIZONTE FUTEBOL CLUBE PARA A TEMPORADA 2023 DO CAMPEONATO CEARENSE SUB 20 E COPA SEROMO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.** Favorecido (a): Horizonte Futebol Clube, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.252.967/0001-47, com sede na Rua Baturité, nº 620, sala 01, CEP 62.880-620, Horizonte/CE, sendo compreendido a primeira no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a segunda R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a terceira R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e a quarta R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) totalizando no período de 04 (quatro) meses, o montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), conforme a Lei Municipal nº 1.494/2022 autorizou em seu art. 11 e o art. 3º da Lei 1.555/2023. Fundamento Legal: art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c os termos do art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 1.494/2022. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA a seguir relacionada: 10.01 - 27.812.0028.2.091 - 3.3.50.41.00 - 1500000000 - Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da Lei. Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

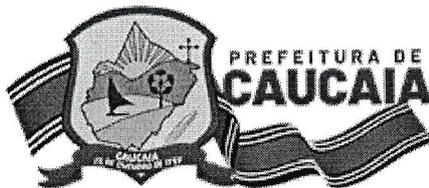
HORIZONTE/CE, 27 de julho de 2023.

No que tange ao patrocínio fornecido pela Administração Pública para a realização de eventos promovidos por particulares, infere-se que o poder público não contrata o particular para a feitura do evento, e sim adere a projeto já existente do particular, diferente, pois, de contratar determinada empresa para realizar um evento.

Nessa vertente, o art. 74 da NLL, a que antes era o art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, apresenta função normativa autônoma, podendo uma contratação direta, a qual é fundamentada exclusivamente quando configurada a inviabilidade de competição, não se obrigando, assim, que a hipótese verificada no caso concreto esteja enquadrada em um dos seus incisos, os quais possuem natureza meramente exemplificativa. Esse também é o entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior, qual denomina a inviabilidade nominada, sendo:

"A cabeça do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inelegibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto a impossibilidade de competição, no caput do art. 25. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007)"

**Secretaria de Esporte e Juventude**  
Rua Tobias Correia, nº 73 - Centro - Caucaia/CE  
E-mail: [sejuv@caucaia.ce.gov.br](mailto:sejuv@caucaia.ce.gov.br)



Por sua vez, o Tribunal de Contas da União teve oportunidade de asseverar que é inviável a competição para seleção de agentes para celebração de contratos de patrocínio com o Poder Público, segundo se extrai da decisão seguinte:

É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima- adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser a) pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inelegibilidade prevista no caput do art. 25 do estatuto das Licitações e Contratos (TC 000.925/97-7).

Com relação aos contratos de patrocínio, esse, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico. (TC 001.786/1998-9)

Outrossim, a fixação do preço acordado foi ajustada ante as condições específicas e peculiares ao projeto ajustado entre as partes, assim como, as contrapartidas a serem oferecidas, nos termos consignados na Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de agosto de 2019. Logo, também a inviabilidade de realização de cotações ou pesquisa de preços no mercado, posto que a fixação de tais parâmetros se dão dentre condições específicas a serem cumpridas, sobretudo em se tratando de um projeto.

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O referido patrocínio terá a duração até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **7 – DO PAGAMENTO:**

O Pagamento do patrocínio será realizado mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso, após a prestação de contas das contrapartidas descritas no Termo de Referência e em conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE – Secretaria de Esporte e Juventude na seguinte Dotação Orçamentária: Unid. Orçamentária: 22.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV; Projeto/Atividade: 27.812.0106.2.121.0000 - Apoio e Promoção de Eventos Esportivos; Elemento de Despesas: 3.3.50.41.00 - Contribuições; Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Caucaia/CE, 06 de junho de 2024.

**GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**

**Secretaria de Esporte e Juventude**  
Rua Tobias Correia, nº 73 – Centro – Caucaia/CE  
E-mail: [sejuv@caucaia.ce.gov.br](mailto:sejuv@caucaia.ce.gov.br)